

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE.

1 – Objeto:

Contratação de empresa especializada para a coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos do município.

2 – Justificativa:

O município não dispõe de veículo apropriado para a realização desta atividade e, portanto se faz necessária a contratação destes serviços junto à iniciativa privada.

3 – Roteiros para coleta, transporte e destinação final dos resíduos:

O roteiro para a coleta, transporte e destinação final estão especificados a seguir:

Na sede do município:

Rua Antonio Sonogo
RS-149
Rua Guilherme Alberti
Rua Antonio Sonogo, 1202-1322
Rua Jose Felice, 168-270
Rua Virgilio Pileco, 2-114
Av. Sao Joao
Rua do Monumento
Av. Sao Joao, 1103-1247
Rua Augusto Arnutti
Rua Elisa Sonogo
Av. Sao Joao, 1037-1149
Rua Silvio Feron
Rua Antonio Sonogo, 941-1077
R. do Monumento, 279-381
Rua Maximiliano Vizzotto
Rua Elisa Sonogo, 633-735
Av. Sao Joao, 603-711
Rua Professor Antonio Ceretta
Rua Joao Rosso, 165-277
Av. Sao Joao
Rua Joao Rosso
Rua Pedro Tavares
Rua H
Rua Jose Arnuti

Rua Antonio Sonego, 230-430
Rua Antonio Sonego, 59-215
Rua Joao Marchiori
Rua Entrada da Vila Nova São Lucas
Rua G – Vila Nova São Lucas
Rua F – Vila Nova São Lucas
Rua C – Vila Nova São Lucas
RS-149

Localidade de Ribeirão

RS-149 até a antiga Pedreira
Estrada para Vale Vêneto

Distrito Turístico de Vale Vêneto

Estrada. Municipal Padre Clementino Marcuzzo
Rua Padre Raphael Iop
VRS 823 até o Caravel e saída para o Recanto Maestro

Distrito Recanto Maestro

Rua Recanto Maestro
Rua Elo

Transporte e destinação final

Aterro sanitário em Santa Maria/RS

4 – Frequência dos serviços:

Os serviços devem ter uma frequência de 3 (três) dias semanais, na segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira.

5 – Da subcontratação de serviços:

O município não dispõe de local apropriado (aterro sanitário) para depositar os resíduos sólidos. Dessa forma a empresa a ser contratada poderá subcontratar, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, os serviços de destinação final do lixo.

6 – Acompanhamento da execução:

A execução do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Transporte, por servidor designado.

7 – Prazo de início da execução:

Imediato, após a assinatura do contrato.

8 – Informações Complementares:

É necessária a verificação dos roteiros e das condições do transporte, pelas empresas interessadas, a ser realizada antes de elaborar a proposta.

9 – Especificações técnicas para realização do serviço:

Para realização do serviço será necessário:

- 1 (um) caminhão com dispositivo para compactação
- 3 (três) garis
- 1 (um) motorista
- 1 (um) supervisor
- 2 (dois) containers com capacidade de 1,5 (um vírgula cinco) m³ cada um.

10 – Da expectativa do contrato:

Espera-se com a contratação desses serviços dar cobertura de 100% na coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos do município.

11 – Das obrigações do Contratante:

- I – Efetuar o pagamento em conformidade com a forma ajustada;
- II - Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio da Secretaria de Obras e Transporte, sendo competente para gerenciar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços;
- III – Alterar ou modificar os roteiros dos serviços de acordo com as necessidades de adequação, mediante acordo com a contratada;
- IV - Solicitar a manutenção do veículo quando verificadas condições inadequadas do mesmo na prestação dos serviços;
- V – Gerenciar junto à contratada sobre condições inadequadas dos seus prepostos que atuam na execução dos serviços.

12 – Das obrigações da Contratada:

- I - Assumir o compromisso formal de executar todos os, serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados;
- II - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

IV – Efetuar, normalmente, a manutenção do veículo ou quando o CONTRATANTE solicitar;

V - Comunicar ao servidor responsável pela execução do contrato qualquer problema ocorrido nas rotas do serviço.

13 – Das penalidades:

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita às penalidades previstas nos Art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14 – Do prazo e da vigência do contrato:

O contrato vigorará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses.

15 – Da forma de pagamento:

O pagamento será efetuado mensalmente a CONTRATADA, que deverá apresentar nota fiscal dos serviços prestados, acompanhada de laudo de execução dos serviços emitido pela Secretaria de Obras e Transportes, na Secretaria da Fazenda, situada na Rua Guilherme Alberti nº 1.631, Centro, CEP 97230-000 – São João do Polêsine/RS.

16 – Da estimativa da quantidade de resíduos e quilometragem percorrida:

Para a execução do roteiro especificado estima-se que serão percorridos 51 (cinquenta e um) km e para o transporte até a destinação final serão 95 (noventa e cinco) km, totalizando 146 (cento e quarenta e seis) km.

A quantidade de resíduos a ser recolhido mensalmente está estimada em 36,5 (trinta e seis ponto cinco) toneladas.

17 – Da estimativa de valor:

O valor estimado para os serviços é de R\$23.494,29 (vinte e três mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos), mensais, conforme planilha de custos anexa a este termo.

São João do Polêsine, 14 de novembro de 2016.

Gilberto Bisognin
Secretário de Obras e Transporte